



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2017

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita, nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e o senhor **Aníbal Ribeiro de Azevedo**, pessoa física portadora do CPF/MF de nº 039.380.004-06, domiciliado na Rua Travessa Campo Santo, nº 77, Centro, na cidade de Macaíba/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto da presente licitação é a seleção da proposta de **Menor Preço Global** para a **locação de veículo, com motorista, para prestação de serviços na conservação e reparação da rede de iluminação pública do município de Bom Jesus/RN**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

DESCRIÇÃO	Qtd.	CAPACIDADE	Vlr. (Mês)	Vlr. Total
VEÍCULO, COM MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.	12	05 passageiros	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto Licitado e requisitado pelo setor competente desta Prefeitura.

Parágrafo 2º - Os valores serão irrevogáveis, salvo em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro causado à Contratada, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Pelo serviço oferecido, conforme proposta em anexo, presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 - A vigência do presente Instrumento Contratual será de sua 12 (DOZE) meses.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que farão face às despesas constante deste objeto serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.101 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria - SMU
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Bom Jesus

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento Contratual de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Carta Convite** a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do pré-falado Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Instrumento.

Parágrafo 2º - São ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Fica eleito o **Foro da Comarca de Macaíba** para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 26 de junho de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO
Contratante

Aníbal Ribeiro de Azevedo
CPF: 039.380.004-06
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: